



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 33/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 33/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA (PROCESSO 19.00.6180.0001145/2025-65)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, CPF nº XXX.509.521-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, estabelecida no SHCGN CLR, Quadra 716, Bloco C, Loja 13, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-733, neste ato representada por **MARIA ANA CELIACAMILO OLIVEIRA**, CPF nº XXX.654.121-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6182.0000980/2021-40 e 19.00.6180.0001145/2025-65, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 18/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 33/2021 por, no máximo, 6 (seis) meses, a contar de 2/9/2025, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original, de modo que se possa concluir uma nova contratação de objeto semelhante.

II – Alterar os itens 15 e 19 da Cláusula Quarta do Contrato CNMP nº 33/2021, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

[...]

15) Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais, **quando o caso, o canal de atendimento.**

[...]

19) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, **mídias** e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

[...].

III – Incluir a Cláusula Vinte no Contrato CNMP nº 33/2021, para adequação à Lei nº 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – Cadin, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VINTE - DA REGULARIDADE JUNTO AO CADIN

A CONTRATADA deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

Parágrafo único. À CONTRATADA com registro no Cadin, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito ao reajuste e à repactuação contratual, nos termos previstos na Cláusula Nona do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 33/2021 permanece em R\$ 207.207,52 (duzentos e sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 1.243.245,12 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), correspondente à prorrogação contratual por no máximo 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2025, Programa (PTRES) nº 174664, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 33903703 (Vigilância Ostensiva).

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2025NE000055. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 124.324,51 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme

previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**
CONTRATANTE

VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANA CELIACAMILO OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 12:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 01/09/2025, às 14:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1225880** e o código CRC **3137687F**.